



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 131
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 103/2011:

Delega poderes na Secretária Regional da Educação e Formação para a prática de actos do contrato de Empreitada de Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, em Vila Franca do Campo.

**Resolução n.º 104/2011:**

Aprova o contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, SA.

Resolução n.º 105/2011:

Aprova a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, SA, destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2011/2012.

Resolução n.º 106/2011:

Reconhece o projecto de “Construção e exploração de um complexo de apartamentos turísticos”, com a classificação de 4 Estrelas, no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 107/2011:

Declara o interesse público do projecto de loteamento para a ampliação do Parque Empresarial de Vila Franca do Campo.

Resolução n.º 108/2011:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a ele inerentes, identificados no Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, por serem necessários à execução do projecto de requalificação das Termas do Varadouro, na freguesia do Capelo, ilha do Faial.

**Resolução n.º 109/2011:**

Aprova a inclusão do investimento relativo às obras de remodelação da Escola EB1/JI da Beira, concelho de Velas.

Resolução n.º 110/2011:

Autoriza a cedência ao IAMA, a título definitivo e gratuito, de um terreno em Santa Cruz da Graciosa.

Resolução n.º 111/2011:

Concessão de apoios ao funcionamento do Mercado Social de Emprego na Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 112/2011:

Cria um mecanismo de compensação para um contingente adicional de cereais, destinados às necessidades de consumo das indústrias regionais.

Resolução n.º 113/2011:

Cria uma ajuda financeira destinada a apoiar processos em curso de reestruturação organizacional e económico-financeira da Cooperativa Agrícola da Lacticínios dos Lourais, CRL.

Resolução n.º 114/2011:

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, destinado a suportar, parcialmente, os encargos com a importação de alimentos para os efetivos pecuários, como forma de impedir e/ou minimizar os prejuízos para a produção agropecuária regional, na sequência das severas condições climatéricas verificadas nos últimos seis meses.



Resolução n.º 115/2011:

Autorizar um aditamento ao contrato-programa celebrado no ano de 2011, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. (Azorina).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2011 de 12 de Setembro de 2011**

A Resolução do Conselho de Governo n.º 77/2007, de 12 de Julho, procedeu à autorização de abertura de um concurso público para adjudicação da “Empreitada de Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça” em Vila Franca do Campo, São Miguel e delegou poderes no Secretário Regional da Educação e Ciência, para o procedimento e para a execução do contrato.

Considerando que a obra se encontra em período legal de garantia e que ainda não foi apresentada a conta final;

Considerando que nos termos da alínea *b)* do artigo 40.º do Código de Procedimento Administrativo a delegação e subdelegação de poderes extinguem-se por caducidade resultante da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado;

Considerando que com a tomada de posse do X Governo dos Açores foi publicada a Resolução n.º 157/2008, de 17 de Dezembro que delegou poderes na então titular da Secretaria Regional da Educação e Formação;

Considerando que pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2011, de 27 de Janeiro, publicado no Diário da República, 1.ª série – n.º 19, foi nomeada Secretária Regional da Educação e Formação, a Dra. Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *e)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dos artigos 109.º e 111.º do Código dos Contratos Públicos, o Governo dos Açores resolve o seguinte:

1. Delegar poderes na Secretária Regional da Educação e Formação, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, com os de subdelegar, para praticar todos os actos relativos ao contrato de Empreitada de Construção da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, em Vila Franca do Campo, São Miguel, nomeadamente autorizar o pagamento de revisões de preços e aprovar a conta final.
2. Ratificar todos os actos relativos à empreitada supra identificada praticados pela Secretária Regional da Educação e Formação, entre 27 de Janeiro de 2011 e a publicação da presente Resolução.

**JORNAL OFICIAL**

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover programas de formação e ocupação do tempo livre dos jovens;

Considerando que os programas de ocupação dos tempos livres, da responsabilidade do Governo Regional, merecem o reconhecimento e adesão por parte dos jovens açorianos;

Considerando, por outro lado, que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é accionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (PJA);

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico e São Jorge;

Considerando a possibilidade da PJA celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das atribuições decorrentes do respectivo Estatuto;

Considerando que a PJA dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a PJA detém igualmente mecanismos que podem promover uma execução eficaz de algumas medidas previstas no programa de Governo para a área da Juventude;

Considerando que a PJA pode ampliar a aplicabilidade dos programas existentes, promovendo uma melhor exploração dos mesmos em estreita relação com o Governo Regional, através do departamento responsável pela área da Juventude;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S. A. tendo em vista o

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento de programas e projectos relacionados com o Turismo jovem nos Açores e de ocupação de tempos livres dos jovens, desenvolvimento das empreitadas de manutenção dos edifícios aonde as pousadas de juventude estão instaladas e aquisição de equipamentos para a normal exploração das referidas unidades.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4 – Delegar no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5 – Autorizar o Secretário Regional da Presidência a subdelegar poderes no Director Regional da Juventude para a referida execução, sempre que seja necessário;

6 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

*Minuta do Contrato-programa***Entre:**

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do bilhete de identidade n.º 8462972, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo Dr. André Jorge Dionísio Bradford, portador do bilhete de identidade n.º 9475043, emitido em 18/4/2006, pela pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 190247274, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º[•], de [data] ;

e

- A segunda outorgante, PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A. doravante designada PJA, por com sede na Rua São Francisco Xavier sn, 9500-243 Ponta Delgada sita na freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa colectiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Ferreira Cabral,

**JORNAL OFICIAL**

portador do cartão do cidadão n.º 10863505, válido até 14-11-2012 contribuinte fiscal n.º 183822102, pelo Vogal da Administração Armindo Fortuna Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4903717, emitido em Ponta Delgada, Arquivo de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 115932771.

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos, a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A S.A., tem como objecto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores; nomeadamente criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística.

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos a PJA poderá ainda exercer outras actividades que estejam relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio à criatividade dos jovens.

Considerando que a PJA é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita á disciplina do sector público empresarial regional, por via do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.

Considerando que nos termos dos princípios consagrados no regime do sector público empresarial regional, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas.

Considerando o artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional 18/2008/A de 7 de Julho, que define e regula os contrato-programa a estabelecer no âmbito da implementação das políticas de juventude.

Considerando que a actividade de exploração das Pousadas de Juventude e o aumento de actividades proporcionadas pela PJA não são auto sustentáveis, gerando desequilíbrio financeiro para aquela.

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º de

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA tendo em vista a exploração das pousadas da juventude e actividades conexas, designadamente programas de formação, ocupação dos tempos livres, desenvolvimento de actividades de lazer, promoção de hábitos de vida saudável e apoio à criatividade dos jovens.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Metas e Objectivos**

1. Tendo em vista a realização do objecto do presente contrato a PJA deverá proceder à exploração das Pousadas da Juventude, em termos financeiramente equilibrados, praticando todos os actos necessários à gestão ordinária das mesmas, incluindo a conservação dos imóveis onde estas funcionam, e que são propriedade da RAA.

2. A PJA deverá assegurar ainda a co-gestão ou gestão de programas e projectos de formação e ocupacionais para os jovens, em condições de ampla divulgação destes e máximo acesso por parte dos jovens, entre os quais os seguintes programas e ou projectos:

- a) Verão em Movimento;
- b) Férias com as TIC;
- c) Turismo jovem nos Açores;
- d) Ocupação do tempo livre;
- e) Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens (OTLJ)
- f) Organização de eventos;
- g) Manutenção das instalações das pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Pico;
- h) Equipar as pousadas de juventude com os meios necessários para a sua normal exploração;
- i) Gerir campanhas de comunicação de projectos próprios e/ou da tutela respectiva;
- j) Desenvolver projectos de animação e promoção valores culturais;
- k) Implementar projectos de promoção da criatividade e do empreendedorismo;

3. É mutuamente reconhecido que o Governo Regional, através da tutela da Juventude, pode, no âmbito dos programas regulamentarmente estabelecidos, delegar nessa sociedade a co-gestão dos mesmos, incluindo a gestão de pagamentos devidos pela execução dos referidos programas

4. Os programas e/ou projectos podem ter natureza regulamentar, serem parte integrante do estabelecido no programa de Governo ou serem objecto de projectos internos da departamento governamental com responsabilidade em matéria de Juventude.

**JORNAL OFICIAL**

5. De comum acordo a estabelecer com a tutela da juventude, a PJA poderá desenvolver outros programas/projectos que estejam no âmbito deste contrato.

6. Para a boa prossecução do descrito nas alienas anteriores, a PJA pode partilhar recursos com os serviços da tutela da Juventude.

7. Para a boa execução dos referidos programas e/ou projectos pode a PJA contratar, a título temporário ou permanente, os recursos necessários para atingir os objectivos descritos no presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da PJA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a PJA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a PJA obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos actos e contratos celebrados pela RAA;
- c) Cumprir com as orientações da tutela, nomeadamente as relacionadas com as obrigações decorrentes da aplicação de programas e/ou
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem;

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA está obrigada a transferir para a PJA, qualquer verba no âmbito deste contrato, destinado a compensar o custo das acções referidas na cláusula 2.^a e 3.^a.

2. As verbas a que se refere o número anterior, serão objecto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3. O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa, são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projectos e/ou programas contratualizados.

4. No final do contrato, e no caso do saldo de gestão do contrato-programa apresentar um excedente ou défice em relação ao orçamento referido no número anterior, a parte devedora

**JORNAL OFICIAL**

deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.

5. Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da juventude enviar à PJA o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa, autorizando-se a transferência de verbas entre acções de modo a garantir a execução plena dos objectivos propostos.

6. A existência de reforço de verbas por cada uma das acções deve obedecer, para além dos pressupostos legais vigentes, ao percentual máximo descrito no ponto 4.

7. A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

8. Em caso de resolução do presente contrato nos termos previstos da Cláusula 9.^a a RAA reserva o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA, executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por que esta designar para o efeito.

3. A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que no âmbito do financiamento comunitário forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4. A PJA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1. A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3. O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Modificações subjectivas do contrato**

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objecto.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1. A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.
2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.
3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei Geral da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos directos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA .

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.



JORNAL OFICIAL

Ponta Delgada,de Junho de 2011
Pela Região Autónoma dos Açores

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

O Secretário Regional da Presidência

André Jorge Dionísio Bradford

Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.,

O Presidente do conselho de Administração

(Sérgio Ferreira Cabral)

O Vogal do Conselho de Administração

(Armando Fortuna Silva)



JORNAL OFICIAL

ANEXO I

Despesas Contrato-Programa	
Descrição	Valor (€)
Despesas descritas nas cláusulas 2.º e 3.ª	€ 416.600,00
Total Despesas (Previsão)	€ 416.600,00

Receitas Contrato-Programa	
Descrição	Valor (€)
Transferência ORAA 2011	
Acção Plano de Investimentos	Montante
3.1.1 (A)	€ 45.000
3.1.2 (B)	€ 20.000
3.1.3 (C)	€ 235.000
3.1.5 (E)	€ 28.000
3.1.9 (I)	€ 13.500
3.1.12 (L)	€ 27.000
3.1.13 (M)	€ 23.100
3.1.14 (N)	€ 25.000
Total Receitas	€ 416.600,00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de facilitar a mobilidade dos jovens nos Açores;

Considerando que o cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, merece, reconhecimento e adesão por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o referido cartão é um mecanismo de mobilidade que, de igual modo, potencia o turismo jovem nos Açores;

Considerando que compete ao Governo Regional reforçar esses mecanismos de mobilidade, permitindo aos jovens açorianos de forma facilitada, conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é accionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, as (PJA);

Considerando que a PJA detem experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando a necessidade do cartão Interjovem evoluir nas suas diversas componentes, passando a ser mais abrangente;

Considerando que a PJA, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos dos seus Estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a PJA, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, SA, destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2011/2012.

2 - Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4 – Delegar no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5 – Autorizar o Secretário Regional da Presidência a subdelegar poderes no Director Regional da Juventude para a referida execução, sempre que seja necessário;

6 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do bilhete de identidade n.º 8462972, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo Dr. André Jorge Dionísio Bradford, portador do bilhete de identidade n.º 9475043, emitido em 18/4/2006, pela pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 190247274, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º[•], de [data] ;

e

- A segunda outorgante, PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. doravante designada PJA, por com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada sita na freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa colectiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sérgio Ferreira Cabral, portador do cartão do cidadão n.º 10863505, válido até 14-11-2012 contribuinte fiscal n.º 183822102, e pelo Vogal da Administração Armindo Fortuna Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4903717, emitido em Ponta Delgada, Arquivo de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 115932771.

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos, a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., tem como objecto principal a gestão da exploração das Pousadas de

**JORNAL OFICIAL**

Juventude dos Açores; nomeadamente criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar, a procura turística potencial.

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos a PJA poderá ainda exercer outras actividades que estejam relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens.

Considerando que o programa Cartão INTERJOVEM é um programa que visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores através da emissão de um cartão que permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas nas rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros – Atlanticoline, SA e Transmaçor, SA -, cuja gestão estava a cargo da RAA, através da Direcção Regional da Juventude.

Considerando que a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., mercê de uma longa experiência de actividades com os jovens e dispo de meios técnicos e humanos poderá gerir com eficácia o programa INTERJOVEM;

Considerando ainda que a gestão deste programa pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., constitui um ganho de sinergias em relação a outras actividades por si desenvolvidas no âmbito do seu objecto social.

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º de

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA tendo em vista a gestão do programa INTERJOVEM.

Cláusula 2.ª**Metas e Objectivos**

1. Tendo em vista a realização do objecto do presente contrato, a PJA deverá praticar os actos jurídicos e demais operações materiais de gestão integral do programa INTERJOVEM, operação 2011/2012, designadamente: a. Gerir a emissão dos cartões; b. Gerir a distribuição dos cartões pelos agentes de venda que são, tipicamente, a rede de balcões de um banco de índole regional, a RIAC e agentes de viagens; c. Coordenar a promoção publicitária do produto Interjovem; d. Gerir as vendas do cartão Interjovem; e. Controle dos pagamentos devidos à venda do Interjovem pelos agentes comerciais.

2. A PJA deverá assegurar a gestão do programa INTERJOVEM, de modo a que este cubra toda a população jovem elegível, assim como assegurar a sua ampla divulgação e promoção

**JORNAL OFICIAL**

para que este chegue aos potenciais destinatários, assegurando um amplo conjunto de benefícios.

Cláusula 3.^a**Obrigações da PJA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a PJA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a PJA obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos actos e contratos celebrados pela RAA, relativamente a esta matéria
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem;

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA está obrigada a transferir para a PJA, qualquer verba no âmbito deste contrato, destinado a compensar o custo das acções referidas na cláusula 2.^a e 3.^a.
2. As verbas a que se refere o número anterior, serão objecto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.
3. No final do contrato, e no caso do saldo de gestão do programa apresentar um excedente ou défice em relação ao orçamento referido no número anterior, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.
4. A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.
5. Em caso de resolução do presente contrato nos termos previstos da Cláusula 9.^a a RAA reserva o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA, executa o presente contrato-programa.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por que esta designar para o efeito.
3. A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que no âmbito do financiamento comunitário forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;
4. A PJA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Deveres especiais de informação**

1. A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
2. A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.
3. O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Modificações subjectivas do contrato**

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objecto.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato programa**

1. A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Ponta Delgada.

Não resultam quaisquer encargos directos do presente contrato programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.



Ponta Delgada,de Junho de 2010

Pela Região Autónoma dos Açores

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

O Secretário Regional da Presidência

André Jorge Dionísio Bradford

Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.,

O Presidente do conselho de Administração

(Sérgio Ferreira Cabral)

O Vogal do Conselho de Administração

(Armando Fortuna Silva)



ANEXO I

Despesas		Receitas	
Descrição	Valor (€)	Descrição	Valor (€)
Compensações às empresas operadoras de transporte marítimo de passageiros Atlanticoline e Transmaçor (1)(2)	550.000,00	Vendas IJ (3)	425.838,00 €
Operação 11/12	550.000,00	Transferência ORAA 2010	50.000,00
Total	550.000,00	Transferência ORAA 2011	74.162,00
Total Despesas	550.000,00	Total Receitas	550.000,00

(1) Os valores apurados correspondem à compensação devida à Atlanticoline e à Transmaçor pelo facto de efectuarem um tarifário especial (€ 5 por percurso) dentro das rotas operadas;

(2) – De acordo com o descritivo a estabelecer entre a PJA e as empresas referidas;

(3) – Previsão de receitas efectuada com base na venda estimada de 9739 cartões Interjovem

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2011 de 12 de Setembro de 2011

Reconhece o projecto de “Construção e exploração de um complexo de apartamentos turísticos”, com a classificação de 4 Estrelas, no Concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, promovido pela empresa NSR – North Shore Resorts, Lda., como Projecto de Interesse Regional

A empresa NSR – North Shore Resorts, Lda. manifestou a intenção de desenvolver nos Açores, um projecto de investimento numa unidade hoteleira, com a classificação de 4 Estrelas, no Concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, destinado a actividades de lazer e animação turística, relacionadas, em especial com o mar, contribuindo, assim, para a

**JORNAL OFICIAL**

diversificação da oferta turística regional, em particular da Ilha de São Miguel, e para mitigação da sazonalidade da procura turística.

Considerando que o Projecto se enquadra nos pressupostos do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores e nos objectivos do Programa do IX Governo Regional dos Açores, tendo apresentado o respectivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de Fevereiro.

Considerando que uma das prioridades do Governo dos Açores é prosseguir o reforço da sustentabilidade do sector do turismo na Região e incremento da sua importância na sua estrutura económica, nomeadamente, através do apoio específico a infra-estruturas que promovam a qualificação da oferta.

Considerando que a política de coesão territorial desenvolvida pelo Governo dos Açores, traduz-se num elemento de aproximação e de qualificação das condições oferecidas nos diferentes espaços físicos da Região, através da oferta de condições para o desenvolvimento de actividades empresariais geradoras de riqueza e de emprego.

Considerando que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projecto como PIR, através da Deliberação n.º 3/2011, de 30 de Agosto de 2011.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projecto de “Construção e exploração de um complexo de apartamentos turísticos”, com a classificação de 4 Estrelas, no Concelho da Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, promovido pela empresa NSR – North Shore Resorts, Lda., como Projecto de Interesse Regional (PIR).
2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.
3. Determinar que caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2011 de 12 de Setembro de 2011**

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através da empresa Vila Franca Parque, S.A., pretende ampliar o Parque Empresarial daquele município, numa área de cerca de 100 mil m², de modo a criar novos lotes destinados a indústria, armazém, serviços, equipamentos de utilização colectiva e a infra-estruturas eléctricas;

Considerando que o projecto visa a criação das condições necessárias à manutenção, consolidação e atracção de novas empresas, como entidades geradoras de emprego que contribuem para dinamizar a economia do concelho;

Considerando que o projecto de ampliação do Parque Empresarial de Vila Franca do Campo contribui, igualmente, para a coesão social e territorial, na medida em que fomenta a fixação da população, reforçando a viabilidade dos investimentos promovidos pelo Governo Regional, em matéria de acessibilidades;

Considerando que, para o licenciamento do loteamento de ampliação do parque empresarial de Vila Franca do Campo, para cuja localização não existe alternativa técnica ou economicamente aceitável, é necessário proceder à desafecção de uma parcela de terreno, da Reserva Agrícola Regional;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Declarar o interesse público do projecto de loteamento para a ampliação do Parque Empresarial de Vila Franca do Campo.

2 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2011 de 12 de Setembro de 2011**

As estratégias públicas para a qualificação, diversificação e competitividade de oferta turística regional, assentes no Programa do X Governo dos Açores, pretendem assegurar os recursos indispensáveis à sua sustentabilidade, conformando-as com as realidades de natureza social, cultural e ambiental.

**JORNAL OFICIAL**

Nesta sequência e no âmbito do reforço da sustentabilidade do sector do turismo na Região e incremento da sua importância na sua estrutura económica, o Governo dos Açores comprometeu-se a apoiar a qualificação das unidades hoteleiras, bem como as infraestruturas que promovam a qualificação da respectiva oferta turística.

Considerando que o actual edifício das Termas do Varadouro, na Ilha do Faial, não poderá ser reaproveitado, nos moldes em que existe, uma vez que a sua estrutura física não se adapta nem comporta a organização funcional e superfície requeridas para a instalação de um Hotel-Spa:

Considerando a possibilidade de qualificação da água a ser captada naquele local, como água mineral natural, associando a exploração desta à instalação turística referida, e que os prédios propriedade da Região, não são suficientes para implantar aquele projecto;

Considerando a necessidade de garantir uma envolvência paisagística adequada à elevada qualidade que se pretende para a futura instalação turística, no respeito pelo instrumento de gestão territorial em vigor para a respectiva zona;

Considerando que parte da área necessária à implantação daquele projecto é propriedade privada e que os prédios necessários à execução do projecto em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos, encontram-se identificados;

Considerando que para a execução do projecto de requalificação das Termas do Varadouro, urge, proceder à expropriação das parcelas que não são propriedade da Região;

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a ele inerentes, identificados no Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, por serem necessários à execução do projecto de requalificação das Termas do Varadouro, na Freguesia do Capelo, Ilha do Faial.
- 2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à execução do referido projecto.
- 3 - Delegar no Secretário Regional da Economia, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.
- 4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Imóveis sitos na Freguesia do Capelo, Concelho da Horta.**

a) Artigo 2845 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 125,00 m²; Confrontações: Norte – António Augusto Xavier; Sul – Barrocas do Mar; Nascente – António Inácio da Silva; Poente – Nestor Garcia Lobo. Proprietário: Duarte António Baptista da Silva, residente em Rua do Paiol nº 6, 9 900-146 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €1.312,50.

b) Artigo 2844 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 200,00 m²; Confrontações: Norte – Filomena Silva; Sul – Barrocas do Mar; Nascente – António Inácio da Silva; Poente – José Inácio Brum. Proprietário: Alfredo Mendonça da Silveira, residente em Ribeira do Cabo, 30, Capelo 9 900 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €2.100,00.

c) Artigo 2842 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 200,00 m²; Confrontações: Norte – Rocha; Sul – Barrocas do Mar; - Nascente – Filomena Silva; Poente – António Inácio da Silva. Proprietário: Tomás Silveira da Rosa, residente em Trupes, Capelo 9 900 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €1.200,00.

d) Artigo 2840 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 484,00 m²; Confrontações: Norte – Rocha; Sul – Barrocas do Mar; Nascente – Ignora-se; Poente – Filomena Silva. Proprietário: Manuel Maria da Silva, residente em Ribeira do Cabo, Capelo 9 900 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €1.452,00.

e) Artigo 2839 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 1936,00 m²; Confrontações: Norte Rocha; Sul – Barrocas do Mar; Leste – Rocha; Poente - Manuel Maria da Silva. Proprietário: Manuel Silveira de Faria e o. Residente em Ribeira do Cabo, Capelo 9 900 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €4.840,00.

f) Artigo 2847 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 62,60 m²; Confrontações: Norte – António Augusto Xavier; Sul – Honório rocha Bettencourt; Nascente – Manuel Maria Moitoso; Poente - Honório Rocha Bettencourt. Proprietário: José Manuel Medina Garcia, residente em Rua Conselheiro Terra Pinheiro nº 11, Angústias 9 900 – 037 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €1.642,62.

g) Artigo 2849 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 160,00 m²; Confrontações: Norte – Caminho junto à orla marítima; Sul - Honório Rocha Bettencourt; Nascente – Caminho; Poente - Manuel Maria Moitoso. Proprietário: António Medeiros – Cabeça de Casal da herança de, Trupes nº 182, Capelo, 9 900 – 302 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €4.198,40.

h) Artigo 2850 – Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 363,00 m²; Confrontações: Norte – António Augusto Xavier; Sul - Manuel Maria Moitoso; Nascente – Canada de Servidão; Poente – Nestor Garcia Lobo. Proprietário: Francisca Dutra de Faria - cabeça de casal da herança de,

**JORNAL OFICIAL**

Largo Edmundo Machado Ávila nº 1, 9 930 – 126 Lajes do Pico. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €9.525,12.

i) Artigo 2846 - Debaixo da Rocha – Varadouro – Área: 33,00 m2; Confrontações: Norte – António Augusto Xavier; Sul – Barrocas do Mar; Nascente – José Inácio de Brum; Poente – João Silveira Dutra. Proprietário: John Charles Pinard, Varadouro Nº 9, Capelo 9 900 – 302 Horta. Valor indemnizatório a pagar pela expropriação: €7.465,92.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a substituição de coberturas e instalação de vedações, pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente à remodelação da Escola EB1/JI da Beira, concelho das Velas;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 40, Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.02/B – “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)”, Classificação Económica 08.05.02Y.

2 - Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 2.867,25 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), o que equivale a 25% do valor total do investimento.

3 - Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal das Velas.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO**COOPERAÇÃO FINANCEIRA DIRECTA**

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal das Velas	Remodelação da Escola EB1/JI da Beira	€ 11 469,01	€ 2 867,25

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um terreno, em Santa Cruz da Graciosa, com a área de 58,08 ares, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1.402 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 01570/Santa Cruz;

Considerando que o IAMA, instituto público regional com autonomia administrativa e financeira e património próprio, edificou nesse terreno um Matadouro de Ilha;

Considerando, finalmente, que se torna necessário que o IAMA proceda à regularização registral do referido Matadouro;

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência ao IAMA, a título definitivo e gratuito, de um terreno, em Santa Cruz da Graciosa, com a área de 58,08 ares, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 1.402, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 01570/Santa Cruz e registado a favor da Região pela inscrição G1.

2 – A cedência ora autorizada tem por fim a regularização registral do Matadouro.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, veio regulamentar os apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma ao funcionamento do Mercado Social de Emprego na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, no âmbito duma política assente no emprego protegido, o referido diploma prevê a atribuição de apoios às Empresas de Inserção, nas modalidades de apoios ao funcionamento, ao investimento e à integração de trabalhadores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, em conjugação com o disposto nos artigos 17.º, 31.º e 33.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, e mediante o parecer favorável da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, o Conselho do Governo resolve:

1 - Atribuir à KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, I.P.S.S., pessoa colectiva n.º 512 042950, com sede na Rua João Melo Abreu, n.º 74, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro ao funcionamento, no montante de € 28.006,15 (vinte e oito mil seis euros e quinze cêntimos), referente ao processo de inserção de 2 (dois) desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho e correspondente à comparticipação da remuneração decorrente de 2 (dois) contratos de trabalho a termo certo, com a duração de 24 meses, a ajustar, em cada ano civil, ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 - Atribuir à OLHAR POENTE, associação de desenvolvimento, pessoa colectiva n.º 509186270, com sede na Rua dos Moinhos, n.º 12, freguesia de Agualva, concelho de Praia da Vitória, à qual foi reconhecido o estatuto de empresa de inserção, no âmbito do Mercado Social de Emprego, um apoio financeiro ao funcionamento, no montante de € 14.275,42 (catorze mil duzentos e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), referente ao processo de inserção de 1 (um) desempregado em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho e correspondente à comparticipação da remuneração decorrente de um contrato de trabalho a termo certo, com a duração de 24 meses, a ajustar em cada ano

**JORNAL OFICIAL**

civil ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

3 – Atribuir à AÇORILHAS – Sociedade Insular de Representações, Lda., sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512036934, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 12, concelho de Calheta, uma participação financeira, a fundo perdido, no valor de € 1.989,00 (mil novecentos e oitenta e nove euros) pela contratação a termo de uma trabalhadora portadora de deficiência.

4 – Atribuir à Reis & Filhos, Lda., sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512012601, com sede na Rua Morgado Botelho, n.º 7, concelho de Ponta Delgada, uma participação financeira, a fundo perdido, no valor de € 12.222,00 (doze mil duzentos e vinte e dois euros) pela contratação sem termo de um trabalhador portador de deficiência.

5 – Os apoios referidos nos números anteriores constituem encargo do orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2011 de 12 de Setembro de 2011**

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Nos termos do artigo 24.º do citado Regulamento, foi elaborado um projecto de programa global, que inclui um plano de previsões de abastecimento da Região, com indicação dos produtos, quantidades e o respectivo envelope financeiro, o qual foi aprovado por Decisão da Comissão, de 4 de Abril de 2007.

Acontece, porém, que nos últimos anos verificou-se um acréscimo significativo dos preços dos cereais no mercado internacional em resultado do aumento estrutural da procura mundial associado ao aumento de nível de vida nos países emergentes, bem como ao desenvolvimento da produção de biocombustíveis.

O Programa de abastecimento aprovado por Decisão da Comissão, em 4 de Abril de 2007, e respectivo envelope financeiro, torna-se, deste modo, insuficiente para satisfazer as necessidades de consumo das indústrias regionais, tendo em conta os valores históricos.



JORNAL OFICIAL

Importa, por isso, criar um mecanismo de compensação em complemento ao supracitado programa a fim de manter a sustentabilidade e competitividade das indústrias transformadoras locais e evitar a repercussão dos custos ao nível da alimentação animal e dos preços dos produtos no mercado de consumo, em particular.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar um contingente adicional de cereais, em complemento ao contingente com ajuda previsto no Programa para os Açores aprovado por Decisão da Comissão, de 4 de Abril de 2007, nos seguintes termos:

NC	Produtos	Contingente (toneladas)	Ajuda Unitária
10019099	Trigo mole panificável	27.272	44,00€
10019099	Trigo mole forrageiro		
1002	Centeio		
10030090	Cevada		
110710	Malte		
10070000	Sorgo		
10089010	Tricale		
10059000	Milho		
12060099	Sementes de Girassol		
12010090	Sementes de soja		
10011000	Trigo duro		
230230	Sêmeas de Trigo		
230240	Sêmeas de outros cereais		

2. Distribuir o contingente pelos operadores inscritos no registo a que se refere a Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro, com base num sistema de quota individual, desde que a soma das quantidades complementares declaradas pelos referidos operadores resulte num valor superior ao contingente adicional fixado na presente resolução.

3. Reservar um contingente específico de 5 000 toneladas para o consumo nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo.

**JORNAL OFICIAL**

4. Determinar que sempre que as quantidades suplementares declaradas por operador, ao abrigo da supracitada portaria, sejam inferiores a 1.000 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

5. Que o sistema de quotas seja determinado, em valor percentual, tendo por referência as quantidades executadas por cada operador em relação à totalidade dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores.

6. Determinar para efeitos do pagamento da ajuda, que os operadores registados ao abrigo da Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro, devem apresentar na Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da publicação da presente resolução para os embarques efectuados até essa data, e 30 dias úteis contados a partir do primeiro dia de descarga e, salvo casos excepcionais, nunca depois de 31 de Dezembro de 2011 para os embarques efectuados após a publicação da resolução, os originais da seguinte documentação:

- a) Certificado AGRIM, quando aplicável;
- b) Factura de compra;
- c) Recibo e cópia da transferência bancária comprovativos do pagamento efectuado, quando solicitados;
- d) Conhecimento marítimo;
- e) Certificado de origem, quando aplicável;
- f) T2L, quando aplicável;
- g) Pedido de Imputação Poseima (PIP), quando aplicável;
- h) Formulário de candidatura devidamente preenchido.

7. Que a Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade remeta o processo devidamente instruído ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção, para efeitos de pagamento.

8. Que o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícola – IAMA, proceda ao pagamento dos processos, no prazo máximo de 30 dias úteis, após ter recebido a informação da Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade de que será executado o contingente destinado à alimentação animal, para o abastecimento a partir da comunidade, estabelecido ao abrigo do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006.

9. Determinar o não pagamento dos apoios referidos na presente resolução, no caso de o operador não executar o contingente destinado à alimentação animal que, proporcionalmente, lhe cabe das 140.600 toneladas para abastecimento a partir da comunidade.

**JORNAL OFICIAL**

10. Que o encargo decorrente da presente resolução seja suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projecto 07.03 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Acção 07.03.03 – CC – Regularização de Mercados.

11. A presente resolução produz efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011, sendo aceites os processos cujo primeiro dia de descarga se realize até 31 de Dezembro de 2011.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando que os auxílios prestados ao desendividamento de unidades industriais, económica e socialmente imprescindíveis, ajudaram a recuperar e a reduzir substancialmente atrasos persistentes aos produtores agrícolas e à obtenção de rácios de solvabilidade que permitiram candidaturas ao investimento apoiado;

Considerando que o investimento realizado na recuperação económica e no reequilíbrio financeiro do tecido agro-industrial regional, em particular no sector cooperativo leiteiro, impulsionou uma dinâmica, sem precedentes, de requalificação e modernização das suas estruturas;

Considerando que alguns dos investimentos em causa, desenvolvidos numa perspectiva de integração plena dos vários agentes da fileira do leite, foram concluídos já num clima económico e financeiro adverso, marcado por dificuldades e incertezas e por restrições ao crédito;

Considerando que a modernização em causa, por absolutamente necessária, foi também acompanhada por uma reestruturação económica e financeira e por um novo figurino organizacional que se revela mais adequado à competitividade dos mercados;

Considerando que se deverá aprofundar e consolidar todo este processo de redimensionamento empresarial, de concentração e de articulação de actividades comuns, para reduzir custos e garantir melhores níveis de eficiência,

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Secretário Regional da Agricultura e Florestas a destinar um máximo de 69.380,42€ (sessenta e nove mil trezentos e oitenta euros e quarenta e dois cêntimos) para

**JORNAL OFICIAL**

ajuda financeira aos processos em curso de reestruturação organizacional e económico-financeira da Cooperativa Agrícola de Lacticínios dos Lourais, CRL.

2. O montante fixado no número anterior será afecto àquela entidade que se encontra envolvida por protocolo celebrado com a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas ou algum dos seus serviços, quando se verifique estarem executados ou cumpridos por aquela Cooperativa.

3. O Secretário Regional da Agricultura e Florestas poderá celebrar novos protocolos ou autorizar a introdução de alterações aos protocolos existentes, sempre que tal se mostre necessário à concretização dos objectivos inicialmente contratados.

4. O encargo decorrente da presente resolução será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do capítulo 40, programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 07.03 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, acção 07.03.03 – CC Regularização de Mercados.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Tendo em conta as condições climáticas anormais, nomeadamente a acentuada e persistente diminuição de precipitação que se tem verificado na Região Autónoma dos Açores desde o mês de março de 2011 e que tem provocado uma seca significativa dos solos agrícolas e a consequente quebra na produção das culturas forrageiras de Primavera / Verão;

Considerando que a seca repercute-se no aumento da procura de quantidades suplementares de alimento forrageiro destinado, a assegurar as necessidades normais de alimentação dos efetivos pecuários, como forme de colmatar as dificuldades sentidas;

Considerando que urge reduzir os efeitos negativos do acentuado desequilíbrio verificado na produção da cultura do milho forrageiro, que diretamente se reflete numa perturbação significativa na alimentação do efetivo bovino e, consequentemente, numa quebra de produção e fratura nas fileiras agroalimentares do leite e da carne que estão associadas à produção animal regional;

Considerando, ainda, ser essencial evitar quebras de consequências significativas para o volume da produção regional, quer em termos socioeconómicos, quer no que concerne, especificamente, à sanidade e bem-estar animal, é criado um mecanismo extraordinário de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

apoio e compensação com a finalidade de garantir a sustentabilidade mínima das explorações agropecuárias, bem como a proteção da produção agropecuária regional.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 – Autorizar a atribuição de um apoio financeiro extraordinário no montante de € 1 800 000 (um milhão e oitocentos mil euros), destinado a suportar, parcialmente, os encargos com a importação de alimentos para os efetivos pecuários, como forma de impedir e/ou minimizar os prejuízos para a produção agropecuária regional, na sequência das severas condições climatéricas verificadas nos últimos seis meses.
- 2 – O apoio referido no número 1 será atribuído nas condições a definir por Portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de Agricultura.
- 3 – O encargo decorrente da presente Resolução será suportado pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07, Projeto 07.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
- 4 – A presente resolução produzirá efeitos, para pagamento, a partir da publicação da Portaria referida no número 2.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2011 de 12 de Setembro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Azorina, S.A, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, celebraram um contrato programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2011, no âmbito da execução dos seguintes projectos, nomeadamente gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e execução do plano anual de actividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes acções de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha;

Considerando que através deste contrato programa foi transferida para esta empresa a quantia de 500.000,00 € (quinhentos mil euros);

Considerando que a verba transferida é insuficiente para fazer face a todas as despesas assumidas;

Considerando que o valor apurado foi um montante estimado, sendo que neste momento é possível apurar o custo efectivo despendido;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 da cláusula 4.ª do Contrato Programa em questão, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar um aditamento ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. (Azorina), destinado a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2011, no âmbito da execução dos seguintes projectos, nomeadamente gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores e execução do plano anual de actividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes acções de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.
2. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.
3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

(Minuta de Aditamento ao Contrato Programa)

Aditamento ao Contrato Programa

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato Programa celebrado entre a RAA e a Azorina, S.A., no ano de 2011, que se regerá pelo Clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto o reforço da verba anteriormente transferida, a qual se revela manifestamente insuficiente para fazer face à totalidade das despesas assumidas.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

A RAA obriga-se a transferir para a Azorina, S.A., no ano de 2011, a verba de 237.143,00 € (duzentos e trinta e sete mil cento e quarenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 37.942,88€, num total de 275.085,88€.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente Aditamento, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Capítulo 40, Divisão 16, Projecto 05, CE 08.01.01, alínea i), 237.143,00 € (duzentos e trinta e sete mil cento e quarenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 37.942,88€, num total de 275.085,88€, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

O presente aditamento ao contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Azorina, S.A.

Este aditamento ao contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2011

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela AZORINA – Sociedade de Gestão
Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)